

## Para que serve o Conselho Profissional de Medicina Veterinária?



FreePik

*Mitika Kuribahashi Higuiwara (CRMV-SP 0521)  
Conselheira Eleita CFMV Triênio 2023-2026  
Professora Emerita FMVZ-USP*

Eis uma questão levantada pela maioria dos indivíduos que não estão afeitos a função, organização, regulação e controle das atividades profissionais das diferentes categorias existentes. Entende-se o desconhecimento por parte das pessoas que não estão diretamente envolvidas, afinal são leigos e na maioria das vezes apenas usufruem os benefícios e serviços propiciados por profissionais da categoria. Entretanto, passem, não são poucos os profissionais da própria categoria que desconhecem a função do Conselho Profissional ao qual estão ligados. Frequentemente não o distingue dos Sindicatos profissionais ou mesmo, das Associações dos profissionais dessa área. E fazem reivindicações totalmente descabidas aos Conselhos Profissionais aos quais estão forçosamente ligados para poder exercer a profissão merecidamente conquistada após anos de estudos, por puro desconhecimento da legislação vigente. O que na verdade é inadmissível. Quem tem licença para dirigir um veículo, certamente conhece o Código de Trânsito e as sinalizações existentes. Ao violá-los, recebe as notificações emitidas pelos órgãos de fiscalização, resmunga, amaldiçoa o órgão de trânsito, mas quita as multas correspondentes, se não o fizer, corre o perigo de ter a carta de condutor cassada!

Somos veterinários, vale a pena rever a nossa relação com o Conselho de Medicina Veterinária, ao qual, por força da Lei 5517 /1968 foi outorgada a incumbência de cuidar do grande rebanho médico veterinário em todo o território nacional no que diz respeito ao exercício profissional e à ética que deve permear toda a atividade do médico veterinário.

### **O que é o sistema Conselho Federal de Medicina Veterinária / Conselho(s) Regional (is) de Medicina Veterinária?**

Por definição, o Conselho Federal de Medicina Veterinária é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional. Já os Conselhos Regionais, também criados pela mesma Lei e posteriormente regulamentados pelo CFMV, estão sediados nas capitais dos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios. Cada Conselho Regional é dotado de personalidade jurídica de direito público, porém está vinculado de forma descentralizada ao órgão central quanto às funções precípua previstas na Lei Maior que criou o sistema; tanto o CFMV quanto os CRMV(s) possuem autonomia administrativa e financeira, não havendo interferência do CFMV nesses quesitos, exceto em casos especiais. Na questão financeira, são auditados pelos respectivos Tribunais de Contas.

## Qual o propósito da criação e da existência do sistema CFMV/CRMVs?

A profissão de médico-veterinário foi regulamentada em 09 de setembro de 1933, por meio do decreto no. 23.133, tornando obrigatório o registro do diploma, o qual a partir de 1940 passou a ser registrado, na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério de Agricultura, responsável também pela fiscalização do exercício profissional. Em 1968, com a publicação da Lei 5.517 que dispôs sobre a profissão e o exercício profissional, foram criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, transferindo-se para a própria classe a função fiscalizadora que estava até aquele momento, sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura.

A Lei minucias as atividades que se constituem em competência privativa do médico-veterinário, além de outras em que o envolvimento do médico-veterinário se faz necessário ou pode estar presente e explícita as atribuições legais transferidas ao órgão de classe.

**Art 7º** A fiscalização do exercício da profissão de médico-veterinário será exercida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, e pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, criados por esta Lei

**Art 8º** O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico-veterinário em todo o território nacional, diretamente ou através dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV).

**Art 9º** O Conselho Federal, assim como os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária servirão de órgão de consulta dos governos da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, em todos os assuntos relativos à profissão de médico-veterinário ou ligados, direta ou indiretamente, à produção ou à indústria animal.

Assim por mais antipática que seja e quiçá, malvista pelos médicos-veterinários, a função primordial do Conselho Federal / Conselhos Regionais é a de regulamentar e fiscalizar o exercício profissional de forma que a medicina veterinária seja reconhecida pela sociedade como uma profissão ímpar nos cuidados com a saúde e bem-estar animal, contribuindo direta ou indiretamente para a manutenção da saúde humana e da saúde ambiental. E que os profissionais médicos-veterinários sejam conhecidos e respeitados pela sua alta capacitação técnica e pela ilibada ética profissional.

Para exercer em plenitude as atribuições conferidas pela lei 5.517, o sistema CFMV/CRMV

fiscaliza a conformidade e a estrita aderência das atividades profissionais e dos estabelecimentos às normas previamente estabelecidas; por outro lado procede ao constante aperfeiçoamento da legislação face ao dinamismo da profissão, impulsionado pelos avanços tecnológicos e pelas mudanças sociais. Os instrumentos legais anteriormente publicados são periodicamente revistos e atualizados e novas resoluções são criteriosamente produzidas para nortear as atividades profissionais. Pela alta competência dos profissionais atuantes nas diferentes áreas de atividades específicas da profissão ou em outras áreas afins, o Conselho Profissional constitui-se em celeiro de intelectos que são amiúde consultados pelos diferentes órgãos públicos e a iniciativa privada para contribuir e participar na elaboração de normas, projetos, planejamentos estratégicos e outras atividades relacionadas a saúde animal, saúde pública, produção e indústria animal.

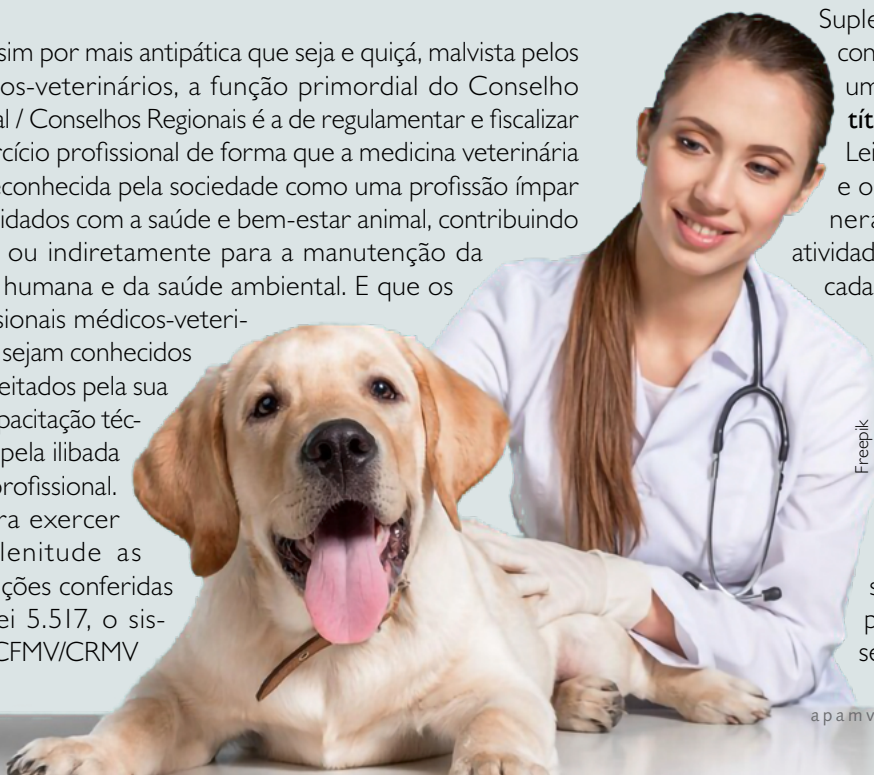
## Organização financeira do CFMV e dos CRMVs

Basicamente os recursos financeiros para a manutenção do sistema são oriundos da expedição das carteiras profissionais, das anuidades, das multas aplicadas em conformidade com a Lei 5.517, certidões emitidas, taxas de inscrição e anuidades das pessoas jurídicas e entidades que exercem atividades peculiares à Medicina Veterinária e dos próprios médicos-veterinários registrados nos CRMVs, previstas nos artigos 5º. e 6º. da referida Lei e que estão obrigados a se registrarem nos Conselhos Regionais da região onde funcionam, de doações e subvenções previstas na legislação em vigor. Três quartos do valor arrecadado permanecem na Regional para a manutenção do seu corpo administrativo e fiscalizador e atividades um quarto deve ser repassado ao CFMV. Todos os funcionários são admitidos mediante concurso público. Quanto aos membros da Diretoria e do corpo de Conselheiros do CFMV e dos CRMVs (quatro membros da Diretoria, seis Conselheiros Efetivos e seis Conselheiros

Suplentes, respectivamente) eleitos em conformidade com a Lei 5.517/1968 para um mandato de três anos, exercido a **título honorífico** (artigo 15 da referida Lei). Portanto os membros da Diretoria e os Conselheiros não recebem remuneração pelo tempo dispendido nas atividades burocráticas e deliberativas dedicadas ao Conselho, Federal ou Regional.

Isto quer dizer que as despesas decorrentes das atividades exercidas tais como transporte, locomoção, alimentação além do tempo dedicado a resolução dos assuntos específicos, também não são ressarcidas?

Em parte. Existe um complexo sistema de ressarcimento das despesas efetuadas para participação em sessões plenárias, representação em



Freepik

eventos e reuniões. São providas diárias para os membros das comissões que participam das atividades oficiais, convocados pelo Presidente, cujos domicílios residenciais se encontram situados a distância superior a 50 km da sede do Conselho. Não se aplicam aos residentes em uma distância menor que a determinada. Essa desigualdade de tratamento entre os pares foi em parte compensada com a Resolução 1.566 de 27 de outubro de 2023 que normatiza *“o pagamento de auxílio de representação aos membros dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária e colaboradores eventuais com o objetivo de indenizar os gastos e o tempo dispendidos com atividades político-representativas, de gerenciamento superior e judicantes de interesse do Conselho, realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia”*.

### O que o Conselho pode fazer pelos médicos veterinários e a Sociedade?

A relação médico-veterinário/tutor de um animal nem sempre transcorre de uma forma harmoniosa, principalmente se o último se sentir prejudicado pelos serviços prestados pelo primeiro ao seu animal. Nos casos mais acirrados, resulta em denúncia ética registrada no Conselho contra o profissional. A denúncia é minuciosamente avaliada e se não houver base para a instalação de processo ético, pode ser arquivada. Por outro lado, se o fato relatado objeto da denúncia e as circunstâncias em que ocorreu necessitarem ser esclarecidos, é instaurado o processo ético contra o profissional a quem são propiciadas todas as oportunidades do contraditório. Muitas vezes, a denúncia é considerada improcedente, o profissional é inocentado e o processo arquivado. Dessa forma, o Conselho está pronto para propiciar todo o respaldo necessário ao profissional, protegendo-o de uma denúncia muitas vezes inconsequente ou formulada no calor do momento por aquele que recebeu o serviço profissional. Em outros casos, após a apuração da denúncia dadas todas as oportunidades de defesa ao denunciado, conclui-se que houve realmente uma transgressão ética e nessas condições, o denunciado poderá ser apenado e receber uma punição prevista no Código de Ética do Médico Veterinário (Resolução CFMV no. 1138/ 2016).

Quando o médico- veterinário ou o zootecnista for ou sentir-se ofendido em razão do exercício profissional ou na hipótese de violação dos direitos e das prerrogativas profissionais ou ainda, quando ofendido em razão de cargo ou função nos Conselhos Federal ou Regional de Medicina Veterinária, sem nenhum questionamento ele tem o direito de requerer o desagravo público. Após a devida apuração, se considerado procedente, a parte ofendida receberá Nota de Desagravo, encaminhada também as pessoas, autoridades, entidades e órgãos relacionados.

A Ouvidoria criada tanto em nível federal quanto nas Regionais, está sempre atenta e pronta para atender as necessidades e as dúvidas dos médicos veterinários quanto a seus direitos e deveres relativos ao exercício profissional,

excetuando-se as questões trabalhistas cujo foro de discussão é o Sindicato da categoria.

### E quanto ao Ensino de Medicina Veterinária a Distância?

Toda a legislação, a elaboração das diretrizes curriculares e a aprovação dos novos cursos de medicina veterinária e de zootecnia encontram-se sob a responsabilidade do Ministério da Educação, bem como a avaliação dos cursos e do alunado dos cursos de graduação. Aos Conselhos Profissionais, competem somente o registro do diploma e a concessão da identidade profissional, sem nenhum questionamento. Os cursos de medicina veterinária na modalidade à distância, extremamente prejudicial à formação de futuros profissionais, são criados pelo MEC sem nenhuma consulta ao Conselho Profissional, que sistematicamente tem procurado se opor a criação de novos cursos de Medicina Veterinária, principalmente nessa modalidade. O Conselho Nacional de Saúde, as entidades profissionais da área de Saúde, incluindo Medicina Veterinária e as diversas associações e federações de ensino tem se mobilizado para se opor à Educação a Distância (EaD) na área de Saúde procurando sensibilizar a classe política e dar um basta na nefasta criação desses cursos. O engajamento da sociedade, posicionando-se contrária ao ensino a distância, ou mesmo à criação de novos cursos de medicina veterinária, poderá resultar finalmente no freio à formação indiscriminada de médicos- veterinários, muitas vezes sem a devida qualificação para o exercício profissional.

Enfim, compete ao sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Medicina Veterinária zelar pela atividade profissional do médico veterinário e pela sua conduta ética, estar atento aos avanços tecnológicos e às demandas da sociedade em relação a profissão, normatizando e regulamentando o exercício profissional em todas as áreas de atuação do médico-veterinário. Sem a existência dos órgãos fiscalizadores e reguladores da profissão, a imagem ética da categoria profissional pode ser maculada perante a opinião pública pelos maus profissionais que, ao agirem inconsequentemente desrespeitando as normas da atuação profissional, despertam na sociedade sentimentos negativos, principalmente porque lidamos com animais, tão caros a maioria das pessoas.

### Referências

1. Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968. <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/lei/5517.pdf>
2. Código de Ética do Médico Veterinário-Resolução 1138, de 12 de dezembro de 2016. [https://crmvsp.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Codigo\\_de\\_etica-MV.pdf](https://crmvsp.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Codigo_de_etica-MV.pdf)
3. Resolução CFMV 1.566, de 27 de outubro de 2023- Normatiza o pagamento de auxílio de representação no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs. <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1.566-de-27-de-outubro-de-2023-520119874>